

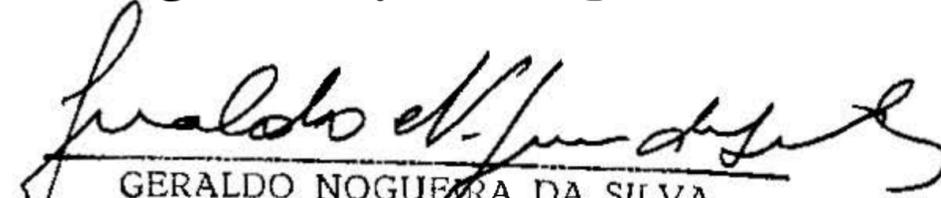
L E I n. 525 - 64

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Sanatório "Américo Bairral", Hospital para doentes mentais, nervosos e toxicômanos, da cidade de Itapira, conforme modelo anexo e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 2º - O Município consignará nos próximos orçamentos as verbas necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de agosto de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 14 de agosto de 1964.



Osiris Negomuceno Santana - Fiscal de Rendas Municipais, respondendo pela Secretaria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V Ê N I O

Convênio firmado entre o Sanatório "Américo Bairral", de Itapira, Hospital para doentes mentais, nervosos e toxicômanos e a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba nos termos seguintes:

O Sanatório "Américo Bairral" se compromete internar os enfermos encaminhados pela Prefeitura de Caraguatatuba nas seguintes condições:

1 - AUXILIO " PER-CÁPTA" DOENTE :- A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba se obriga a dar um auxílio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), "per-cápta" doente pobre que encaminhar ao Hospital;

a) O paciente receberá todo tratamento especializado psiquiátrico;

b) O auxílio acima poderá ser majorado, com a oscilação do / custo de vida e a majoração será comunicada com um mês de antecedência;

2 - O TEMPO DE PERMANÊNCIA :- do doente no Hospital será o necessário a receber o tratamento especializado, devendo ser retirado logo obtenha alta clínica, curado, melhorado ou mesmo por incurabilidade, sendo que para os alcoólatras, o máximo de permanência será de dois (2) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que haja necessidade e a critério da administração do Hospital;

3 - DOCUMENTO:- O paciente deve ser encaminhado por um ofício da Prefeitura e por um atestado médico, que prove não sofrer de doença infeto-contagiosa e necessitar de tratamento especializado;

4 - RESPONSÁVEL :- O doente deve vir acompanhado por pessoa / da família, a fim de serem fornecidos os dados referentes a identidade, antecedentes hereditários, pessoais, histórico da doença e tratamento recebido;

a) Para todo e qualquer enfermo é preciso um responsável, de preferência pessoa da família e idônea, que se responsabilizará, inclusive pelas despesas e gastos pessoais;

5 - ROUPAS :- Enviar com o doente, no mínimo, três mudas de / roupa, toalhas, chinelos, sabonetes, pasta, escova de dente, 1 cobertor e se for possível, 3 fotografias 3x4.;

6 - DOENTES CRÔNICOS E INCURÁVEIS :- Não está incluído neste Convênio, o direito de internar doentes crônicos e incuráveis, tais como: Epilépticos, Imbecis, Idiotas, Débeis Mentais, Paralíticos, Senis, Doentes crônicos em geral, etc.;

a) Doentes do item acima e a critério da gerência, somente se são aceitos quando haja vagas na classe dos pensionistas crônicos, com a mensalidade mínima de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros);

b) Doentes em condições físicas precárias e portadores de doenças contagiosas, não serão aceitos;

c) Submeter o doente a exame prévio (médico) e, estando enquadrado no item 6 e alínea B, não enviá-lo para evitar que não seja aceito;

d) em virtude da superlotação do Hospital, mesmo após assinado o Convênio, toda internação deverá ser precedida de prévio de vaga;

7 - EXPEDIENTE :- Das 9 às 17 horas, menos aos domingos. Não internamos à noite;

8 - GASTOS PESSOAIS :- Os Gastos pessoais são por conta dos responsáveis, que se obrigam a depositar mensalmente, determinada importância para esse fim;

9 - CONTRIBUIÇÃO :- Esta Instituição reserva-se no direito de investigar a situação financeira de cada doente e de estabelecer uma contribuição mensal, desde que as posses do paciente permitam, contribuição essa independente do auxílio "per-cápta" constante do item 1º.(primeiro);

10 - PAGAMENTO :- O pagamento do auxílio "per-cápta" deverá ser feito no ato da internação do paciente;

11 - VISITAS :- Por ser prejudicial à cura do doente, a visita só será permitida 30 dias após sua internação. Nos meses seguintes, desde que as condições mentais o permitam, o interno poderá receber mais / de uma visita no mês.



11

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação - 2 -

O horário para visita é das 9 às 17 horas em dias da semana e das 9 às 15 horas aos domingos;

* 12 - INFORMACOES: - As informações sôbre o doente, telefônica-mente, são fornecidas das 9 às 18 horas, somente em dias da semana. Aos domingos não ha informações pelo telefone;

13 - IAPI - IPASE : - Mantendo êste Hospital, Convênio com os Institutos à margem, desde que o paciente seja segurado dos mesmos, a internação será feita por intermédio dêsses Convênios, para o que deverá o internado vir acompanhado da Guia de Internação.

E por estarem de acôrdo, assinam o presente em duas vias, o Prefeito Municipal de Caraguatatuba, o Provedor dêste Hospital e duas testemunhas.

Itapira

.....

SECRETARIA 4 JUN. 1964
Entrada em _____
Proc. sob n.º 181 64

Diretor da Secretaria